



Relatório de Situação de Emergência

Código Único: EAC_ISE_04_2023

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. ÁREA AFETADA	3
3. IMPACTOS DO EVENTO E EXTENSÃO DOS DANOS.....	6
4. ANÁLISE DO EVENTO.....	7
5. AÇÕES ADOTADAS PELA DISTRIBUIDORA PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO	11
6. FUNDAMENTAÇÃO REGULATÓRIA.....	12
7. CONCLUSÃO.....	13
8. EVIDÊNCIAS	15
ANEXO I – DESCRIÇÃO E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AFETADOS	39
ANEXO II – RELAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS EXPURGÁVEIS.....	41

	<h1>RELATÓRIO</h1>		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Data: 05/05/2023
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2023

1. OBJETIVO

O presente documento tem como objetivo geral descrever detalhadamente os impactos que permaneceram após o evento climático severo ocorrido durante o período de **23/03/2023 a 17/04/2022** na área de concessão da **Energisa Acre (EAC)**, resultando na caracterização e enquadramento do evento como Situação de Emergência ou Calamidade Pública. As localidades de Brasiléia, Porto Acre, Rio Branco, Sena Madureira e Xapuri que haviam emitido os decretos de situação de emergência no mês de março de 2023 tiveram as suas regiões impactadas por inundações até o período exposto neste documento. Foi enviado no dia 22/04/2023 um relatório similar a esse com referência nos impactos causados no mês de **março de 2023**, enquanto neste está descrito os do mês de **abril de 2023**.

2. ÁREA AFETADA

De acordo com as informações dos decretos e das ocorrências técnicas registradas, o evento teve como duração o período de **23/03/2023 a 19/04/2022**. Os municípios que permaneceram afetados, conforme dados informados, encontram-se na **Tabela 01** e estão destacados na **Figura 01** abaixo.

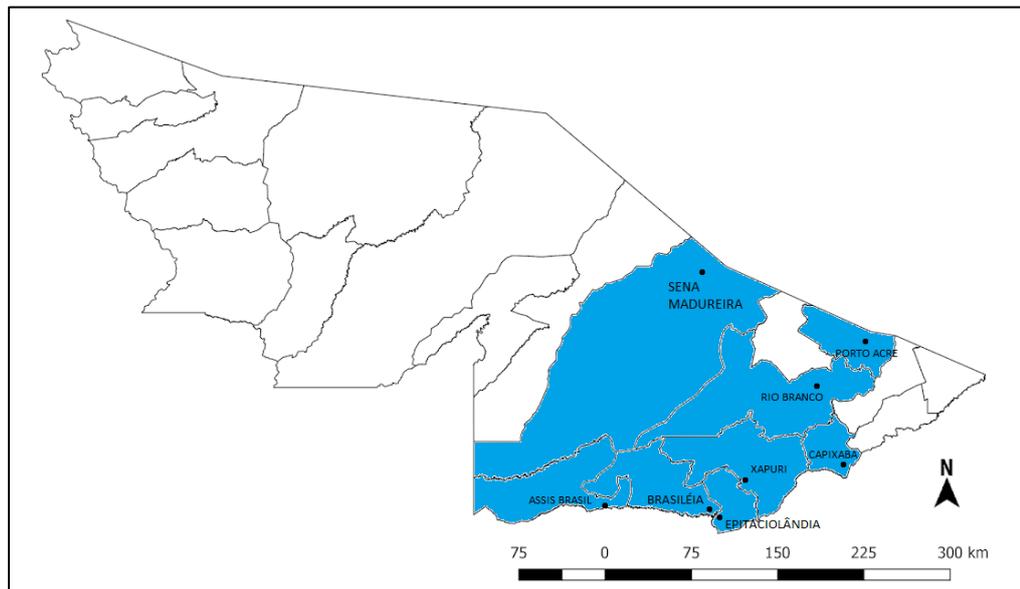


Figura 01 – Área de concessão da EAC atingida pelo evento

	<h1>RELATÓRIO</h1>		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Data: 05/05/2023
	Abrangência: Área de Concessão da EAC		Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2023

Tabela 01 – Municípios Afetados

MUNICÍPIOS	
BRASILÉIA	DECRETO Nº 017, DE 25 DE MARÇO DE 2023
PORTO ACRE	DECRETO Nº 2.152, DE 28 DE MARÇO DE 2023
RIO BRANCO	DECRETO Nº 411, DE 24 DE MARÇO DE 2023
	DECRETO Nº 412, DE 24 DE MARÇO DE 2023
SENA MADUREIRA	DECRETO Nº 036, DE 28 DE MARÇO DE 2023
XAPURI	DECRETO Nº 061, DE 26 DE MARÇO DE 2023

Na **Figura 02**, é possível observar o caminho dos alimentadores atingidos pelo evento e na **Figura 03**, tem-se o mapa da Bacia do Rio Acre, extraído do site de Serviço Geológico do Brasil (CPRM), onde é possível analisar que o caminho do rio coincide com os municípios atingidos nos decretos.

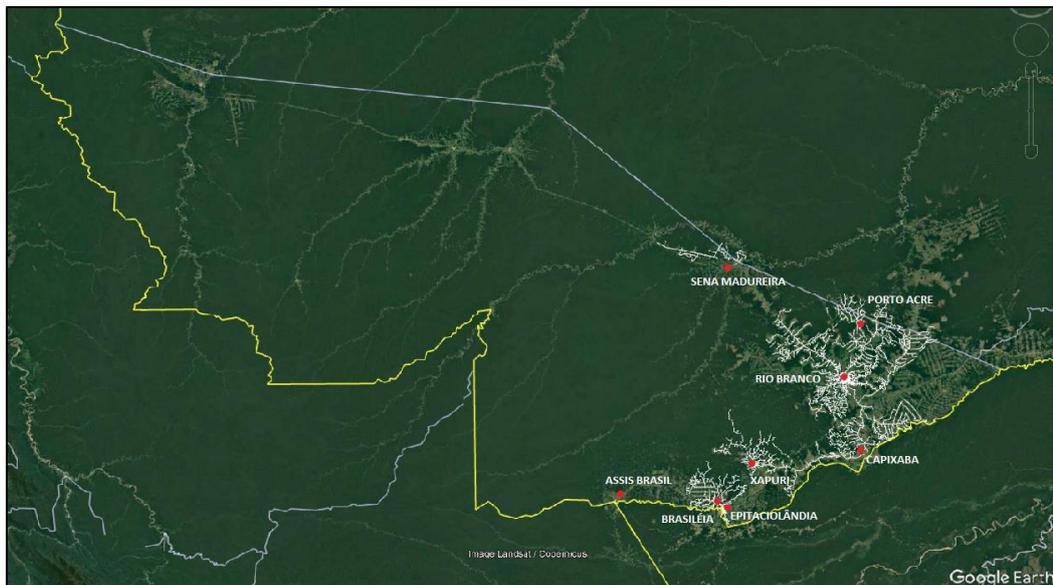


Figura 02 – Mapa Geométrico da região

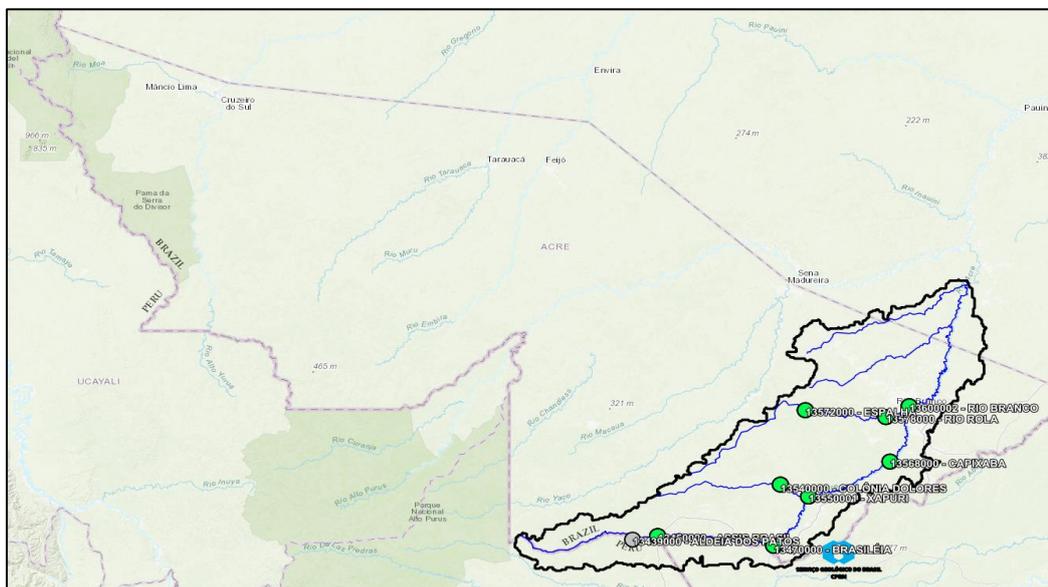


Figura 03 – Mapa da Bacia do Rio Acre (CPRM)

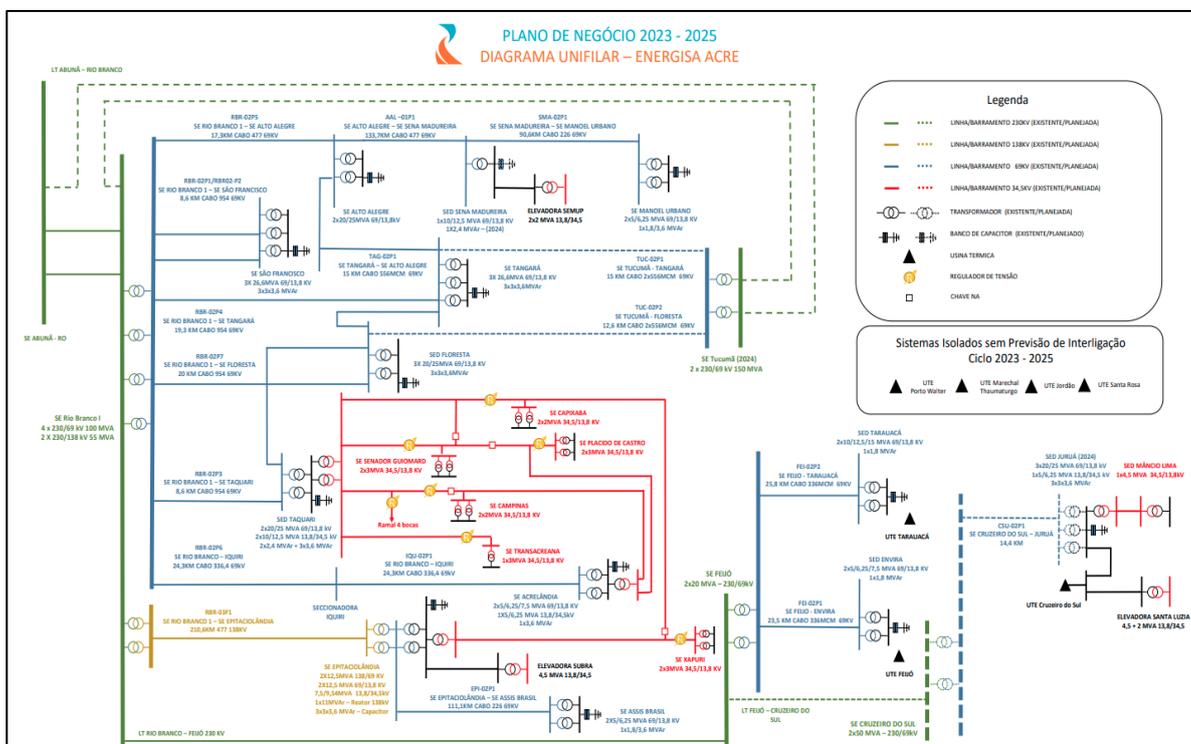


Figura 04 – Mapa unifilar EAC

	<h1>RELATÓRIO</h1>		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 05/05/2023		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2023
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

Na **Tabela 02** são apresentadas as subestações atingidas pelo evento.

Tabela 02 – Subestações Afetadas.

SUBESTAÇÃO	SIGLA
SE ALTO ALEGRE	AAL
SE EPITACIOLÂNDIA	EPI
SE SÃO FRANCISCO 69/13,8 KV	SFR
SE SENA MANUDEIRA	SMA
SE TANGARÁ 69/13,8 KV	TAN
SE TAQUARI	TAQ
SE XAPURI 34,5/13,8 KV	XAP

De acordo com as informações dos Decretos Municipais emitidos, o evento que afetou os municípios da **Tabela 01** foram classificados como Inundações (código COBRADE 1.2.1.0.0).

Na **Tabela 03**, apresenta-se o quadro resumo do evento.

Tabela 03 – Resumo do Laudo meteorológico.

Descrição	Inundação em diversos municípios
Código COBRADE	1.2.1.0.0 (Inundações)
Início do evento	23 de março de 2023
Fim do evento	19 de abril de 2022
Abrangência	Região da concessão da Energisa Acre

3. IMPACTOS DO EVENTO E EXTENSÃO DOS DANOS

As condições climáticas adversas que perduraram nos municípios Brasiléia, Porto Acre, Rio Branco, Sena Madureira e Xapuri resultaram em danos a rede de distribuição, entre os quais foram registrados:

- Cabos partidos;
- Queda de árvores e demais objetos estranhos da rede;
- Postes quebrados ou tombados;

	<h1>RELATÓRIO</h1>		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 05/05/2023		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2023
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

- Transformadores MT/BT queimados e avariados;
- Chaves fusíveis danificadas e elos queimados;
- Para-raios danificados;
- Cruzetas quebradas;
- Isoladores danificados;
- Ramais de ligação, conexões e jumpers partidos.

As chuvas também afetaram drasticamente os acessos as ruas vicinais sem pavimentação asfáltica, dificultando ou impossibilitando o acesso para atendimento das ocorrências de falta de energia. A descrição detalhada desses equipamentos, bem como sua importância para o sistema de distribuição podem ser encontrados no **ANEXO I**.

4. ANÁLISE DO EVENTO

O evento ocorrido na área de atuação da Energisa Acre, afetando os oito municípios apresentados no relatório enviado anteriormente foi causado em decorrência do quantitativo de chuva acumulada. Esse acontecimento foi registrado inicialmente na capital no dia 23 de março de 2023, no intervalo das 1:00 às 15:00, sendo um total pluviométrico acumulado de 186,6mm (leitura manual) que corresponde a 69,2% do previsto para todo o mês de março. Devido à chuva ter sido em quantidade fora do normal, os impactos permaneceram nos cinco municípios citados nesse relatório, sendo a última ocorrência finalizada no dia 17 de abril de 2023.

A distribuidora teve de permanecer com o desligamento intencional de unidades consumidoras em todas as localidades afetadas pelo evento, visando a segurança da população e preservação da vida dos transeuntes que circulam em locais com redes elétricas.

No período do evento, registrou-se elevação no tempo de atendimento das interrupções, uma vez que houve dificuldades no atendimento devido as condições impostas, como interdições de estradas e ramais devido a inundação e alagamentos. No **Figura 05** pode-se observar o volume de atendimentos no mês de abril de 2023.

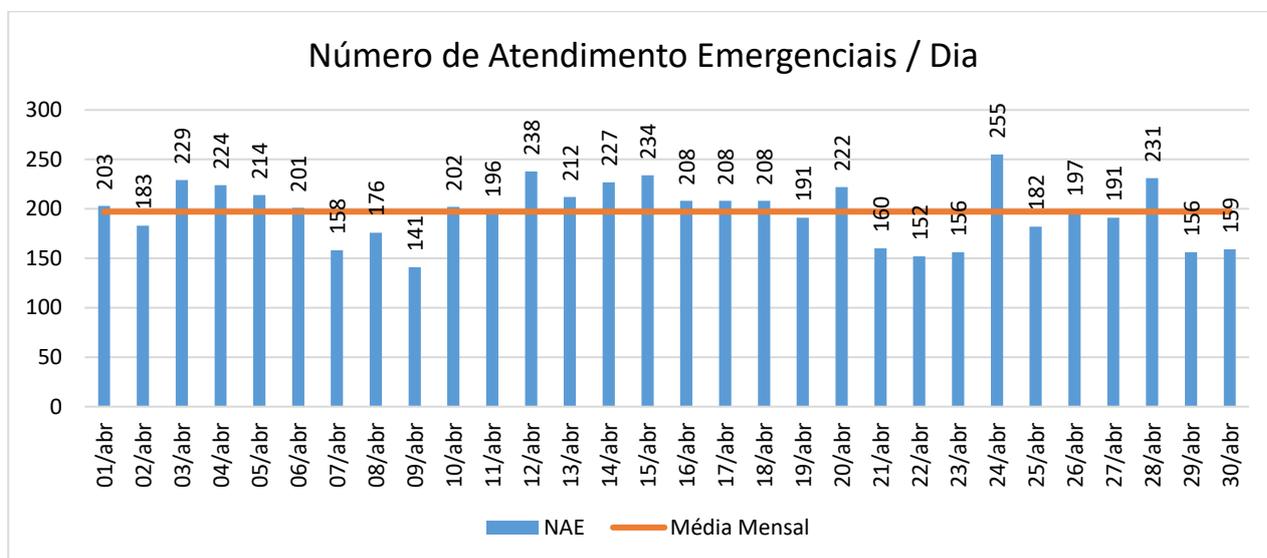


Figura 05 – Número de Atendimentos Emergenciais por dia.

Houve ainda um aumento no Tempo Médio de Atendimento (TMA) no período de abril nos períodos indicados, essa alta pode ser observada na **Figura 06** e **Figura 07**.

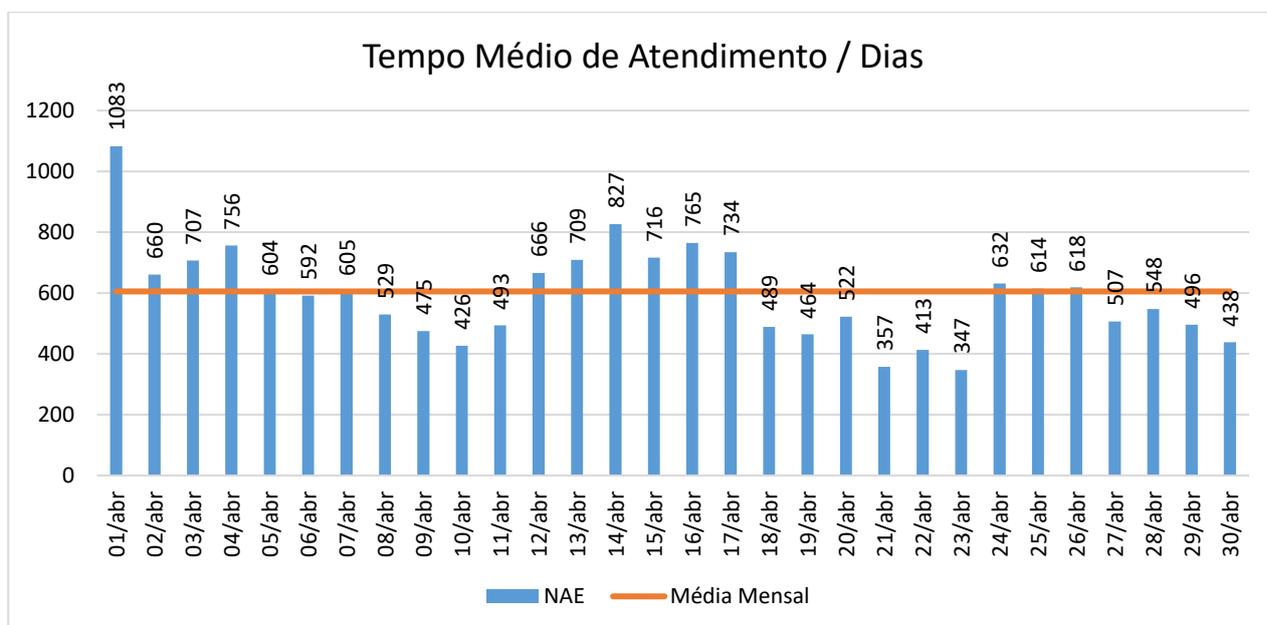


Figura 06 – Tempo Médio dos Atendimentos Emergenciais por dia.

	<h1>RELATÓRIO</h1>			
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001	Data: 05/05/2023
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2023	
	Abrangência: Área de Concessão da EAC			

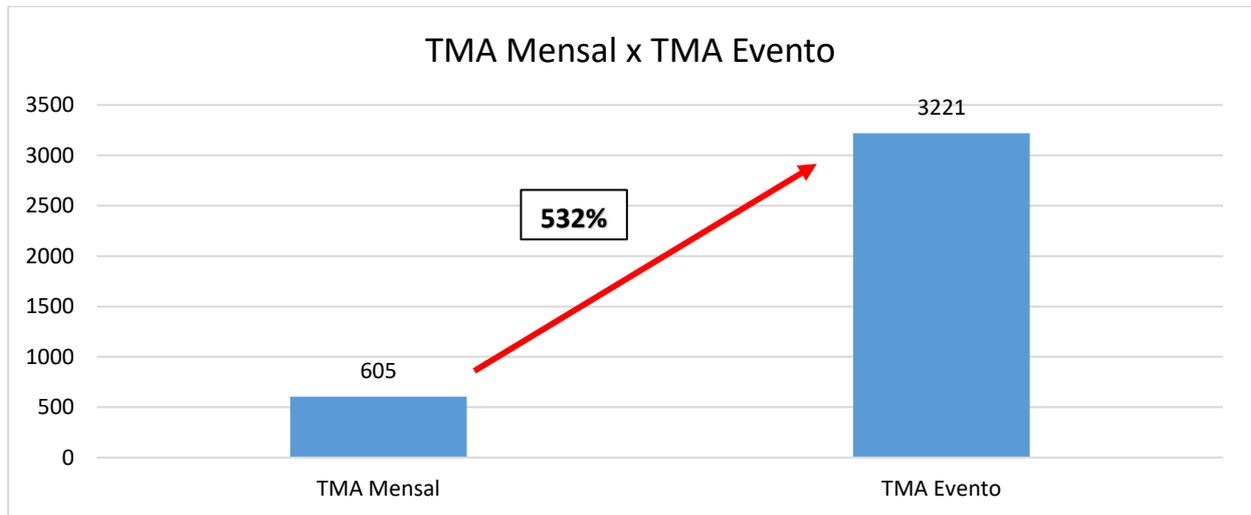


Figura 07 – Tempo Médio dos Atendimentos no mês de abril e no período do evento.

Durante este período foram registradas várias ocorrências em que não foi possível realizar o atendimento devido aos impedimentos de acesso causados pelas chuvas que atingiram os locais afetados com inundações, prolongando o desligamento dessas ocorrências. Os elevados volumes de chuvas e consequentemente as inundações e alagamentos comprometeram consideravelmente o atendimento neste período.

A distribuidora, por motivos de segurança, mediante a solicitação da defesa civil, permaneceu com os desligamentos de unidades consumidoras vindo a restabelecer a energia das mesmas após avaliação in loco dos riscos a vida, apresentamos as evidências dos fatos em diversas notícias veiculadas na mídia, conforme **Item 8 (Evidências)**.

Por fim, na **Figura 08**, temos o gráfico com o volume de clientes atingidos no período do evento, onde destacamos que foram interrompidos neste período um total de 4.674 clientes em toda a concessão da EAC de 203.764 clientes atingidos no mês. Sendo 2% dos consumidores atingidos no mês.

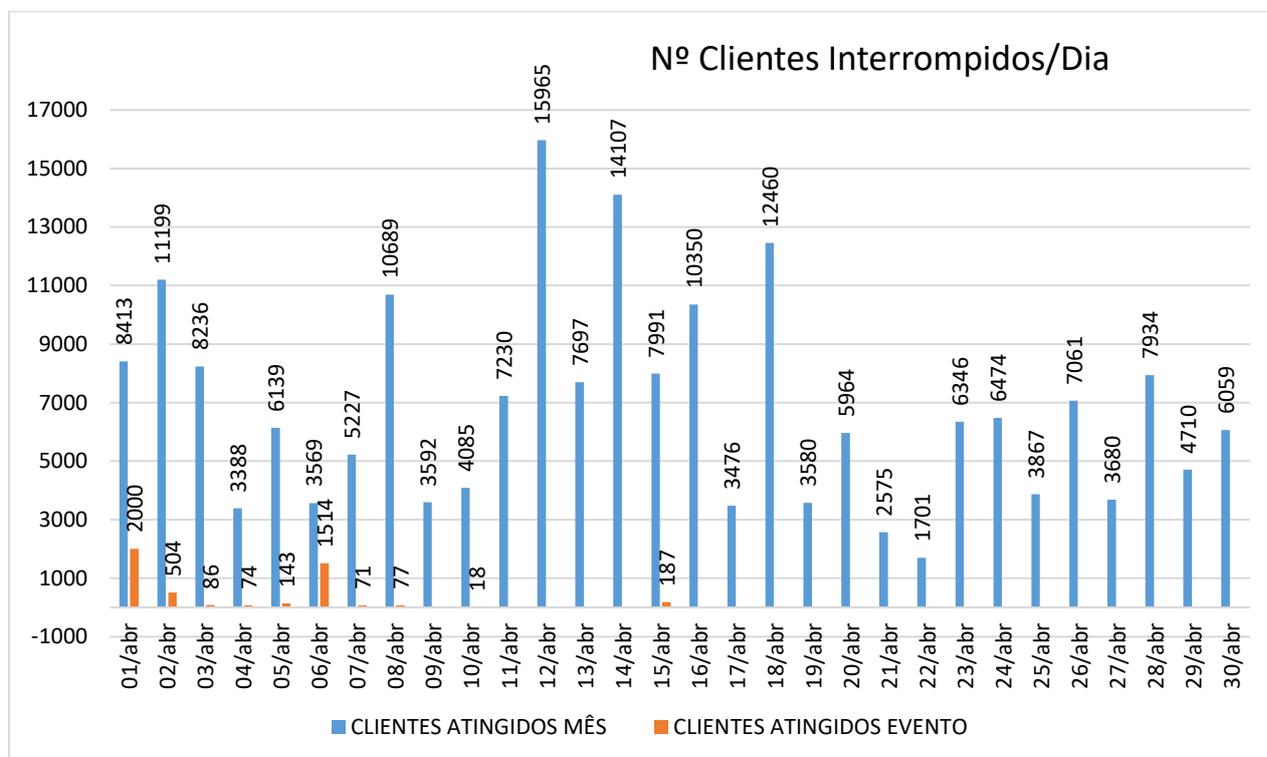


Figura 08 – Número de clientes interrompidos por dia.

A **Tabela 04** contém as datas da primeira e da última interrupção para o evento caracterizado como Situação de Emergência.

Tabela 04 – Data e hora da primeira e última interrupção do evento

Data e hora do início da primeira interrupção	Data e hora do término da última interrupção
01/04/2023 07:55:00	17/04/2023 18:10:00

A quantidade de clientes afetados e o volume de interrupções para o evento é apresentado na tabela a seguir.

Tabela 05 – Clientes afetados no evento

Clientes afetados	Quantidade de Interrupções
4.674	63

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 05/05/2023		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2023
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

A quantidade de clientes afetados corresponde ao número de clientes que tiveram pelo menos uma interrupção no período considerado. A quantidade de interrupções corresponde ao somatório de interrupções dos clientes afetados.

A duração média de interrupção encontra-se na tabela abaixo, assim como o tempo de restabelecimento da falta de energia de maior duração para o evento.

Tabela 06 – Duração média e mais longa das interrupções no evento

Duração média das interrupções (min)	Interrupção mais longa (min)
3.220,70	14.334,75

A duração média das interrupções corresponde à média das interrupções durante o evento. A interrupção no fornecimento mais longa corresponde à duração máxima de interrupção ocorrida durante o evento. Na **Tabela 07** encontra-se os tempos de atendimento realizados durante o evento, expressos em minutos.

Tabela 07 – Tempos médio de atendimento do evento

Tempo médio de preparo (TMP)	Tempo médio de deslocamento (TMD)	Tempo médio de execução (TME)	Tempo médio de atendimento (TMA)
984,51	479,70	1.756,48	3.220,70

5. AÇÕES ADOTADAS PELA DISTRIBUIDORA PARA AGILIZAR O ATENDIMENTO

Durante os dias do evento, foi acionado o Plano de Contingências da empresa, visando agilizar o atendimento e minimizar os impactos. Foi solicitado às equipes de atendimento de campo que estendessem seus horários de trabalho, conforme a necessidade de cada área atingida.

Além das equipes de operação, foram acionadas as equipes extras de construção, manutenção, fiscais e supervisores para apoio nos atendimentos e mobilizados os técnicos de programação para acionamento de equipes terceirizadas. Houve ainda uma mobilização extra de operadores para o Centro

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 05/05/2023		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2023
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

de Operação Integrado (COI) de forma a realizar análise das ocorrências e despachos dos serviços de forma mais rápida.

Foram disponibilizados no período do evento equipamentos especiais utilizados pela distribuidora para possibilitar os atendimentos nas regiões alagadas como barcos, defenders e quadriciclos para prover maior agilidade nas medidas adotadas durante o evento.

6. FUNDAMENTAÇÃO REGULATÓRIA

De acordo com o PRODIST - Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - Módulo 8, Qualidade da Energia, emitido pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), Seção 8.2, item 5.6.2.2, "Na apuração dos indicadores DEC e FEC devem ser consideradas todas as interrupções, admitidas apenas as seguintes exceções [...] iii. Interrupção em Situação de Emergência".

Em consulta ao Módulo I, do PRODIST, no qual apresenta o glossário de termos técnicos, temos, no item 208, as definições para Interrupção em Situação de Emergência: "a) Decorrentes de Evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente". Para esta situação tivemos a emissão de Decretos para os municípios descritos na Tabela 01 e presentes no Item 9 (Decretos de Situação de Emergência) – código COBRADE 1.2.1.0.0.

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 05/05/2023		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2023
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

7. CONCLUSÃO

Conforme evidenciado nos gráficos dos indicadores, tal evento apresenta características de excepcionalidade, sendo pouco semelhante na área de concessão da Energisa Acre, configurando-se como uma interrupção de alta severidade e abrangência. Desse modo, correlacionando as ocorrências com requisitos previstos nos instrumentos regulatórios vigentes, fundamentou-se o enquadramento do evento como “Interrupção em Situação de Emergência”, em linha com o conceito apresentado no Módulo 1 do Prodist.

Entende-se que o enquadramento mencionado encontra amparo na ótica do regulador, materializada no conceito de situação de emergência que busca tipificar eventos excepcionais, para os quais não se tem como possível a análise de desempenho com base no histórico, semelhante ao realizado com interrupções ordinárias.

A Energisa não mediu esforços para agilizar o atendimento utilizando seu plano de contingência, onde foram acionadas forças de trabalho adicionais objetivando reestabelecer o fornecimento de energia o mais rapidamente possível. Os municípios decretaram estado de situação de emergência, evidenciando inundação em suas localidades, após a cheia do rio Acre e Igarapés.

As chuvas intensas e constantes em toda a região, ao longo do mês de março de 2023, ocasionaram o isolamento de diversas comunidades rurais devido a incidência de áreas de alagamento impossibilitando o acesso de veículos e deslocamento da população, além de danos humanos, materiais e ambientais, conforme exposto nos decretos publicados e nas reportagens veiculadas a nível local.



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 05/05/2023

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2023

APROVAÇÃO

NOME DO VALIDADOR	CARGO DO VALIDADOR	DATA
Marcos Vinicius Tavares Medes	Coordenador de Qualidade Energia	25/05/2023
Antônio Mauricio de Matos Gonçalves	Diretor Técnico e Comercial	25/05/2023

8. EVIDÊNCIAS





RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 05/05/2023

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2023





RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 05/05/2023

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2023



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 107/GAPRE

Assis Brasil – Acre, 25 de março de 2023.

“Declara situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Assis Brasil pela ocorrência de enchentes”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE**, o Excelentíssimo Senhor **JERRY CORREIA MARINHO**, no uso de suas atribuições constitucionais legais e, em conformidade com o Art. 40, inciso II da Lei Orgânica do Município de Assis Brasil e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

Considerando que pelo menos 02 (dois) Igarapés, entre eles, o Igarapé Cascata e o Igarapé da Onça, os quais cortam a cidade de Assis Brasil, transbordaram e atingiram casas, lojas, comércios e outros estabelecimentos;

Considerando que a Defesa Civil Municipal confirmou que 04 bairros foram atingidos pela enchente e enxurrada na manhã de hoje (24/03/2023);

Considerando que há, aproximadamente mais de 300 (trezentas) pessoas atingidas, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Gabinete do Prefeito;

Considerando todas as orientações contidas no Plano de Contingência Operacional de Enchente do Município de Assis Brasil;

Considerando as orientações contidas na Portaria 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos adventos das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Assis Brasil, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela chela, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

Considerando a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;



Avenida Raimundo Chaar, 362 – Centro, CEP: 69.935-000.
Fone (68) 3548 1208. E-mail: prefeitura.assisbrasil.ac@gmail.com



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;

Considerando que o Município de Assis Brasil necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

Considerando, ainda, o Parecer-Técnico nº 01/2023 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, de 24 de março de 2023, relatando a ocorrência deste desastre, favorável à declaração de situação de emergência em virtude do impacto causado pela forte chuva no Município de Assis Brasil, transbordando o Igarapé do Cascata e o Igarapé da Onça;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Assis Brasil, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), e conforme Portaria 3.646, de 20 de dezembro de 2022 nas áreas afetadas a seguir descritas: Centro, Bairro Cascata, Bairro Plácido de Castro e Bairro Bela Vista

Parágrafo único. A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput desse artigo, será definida por levantamento georreferenciado a partir do Cadastro Multifinalitário a cargo da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete do Prefeito, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos e doações, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente,
a: I – Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Parágrafo único. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, ou dispositivo legal e/ou normativo que venha sucedê-la, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento oitenta dias) dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Assis Brasil – Estado do Acre, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE;
E CUMPRA-SE.**

JERRY CORREIA MARINHO
Prefeito de Assis Brasil



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 05/05/2023

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2023

123 Terça-feira, 28 de Março de 2023

Nº 13.501

DIÁRIO OFICIAL

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILEIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 017 DE 25 DE MARÇO DE 2023.

"Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do município de Brasília afetadas pela ocorrência de inundações."

A Prefeita do Município de Brasília - Acre, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal e em observância ao inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o quantitativo de chuva acumulada no dia 24 de março de 2023, registrado no intervalo das 20:00h às 08:00h onde demonstra um total pluviométrico acumulado de 650 mm (com leitura manual).

CONSIDERANDO que há, aproximadamente mais de 800 famílias atingidas, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil juntamente com o Gabinete de Crise do Município de Brasília - Acre;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos adventos das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Brasília - Acre, deixando de súbito um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

CONSIDERANDO que o Município de Brasília - Acre necessita de apoio para arcar com os custos das ações de socorro e assistência aos atingidos; CONSIDERANDO o Parecer Técnico Nº 02/2023, oriundo da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Brasília - Acre, contidas no Formulário de Informações do Desastre - S2ID, e atendendo ao que preceitua a Portaria Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022, oriunda do Ministério de Desenvolvimento Regional;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete de Crises, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e/ou Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto é de 30 (trinta dias).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 25 de março de 2023.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILEIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 018 DE 26 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos públicos municipais de Brasília em razão da situação de emergência estabelecida através do Decreto nº 018 de 25 de março de 2023."

A Prefeita do Município de Brasília - Acre, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal e em observância

ao inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o Decreto nº 017 de 25 de março de 2023, que declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do município de Brasília afetadas pela ocorrência de inundações,

CONSIDERANDO a necessidade de concentração de esforços administrativos para socorrer as famílias atingidas pela alagação;

CONSIDERANDO que diversos prédios da prefeitura se encontram atingidos pela alagação e não dispõem temporariamente de capacidade para atendimento ao público;

CONSIDERANDO o aumento constante do nível do Rio Acre e o agravamento da situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente dos órgãos públicos municipais do município de Brasília, em razão do estado de emergência e da forte alagação enfrentada pelo município, excoetando-se as unidades de saúde que não estejam afetadas pela alagação;

I - Toda e qualquer necessidade de atendimento público poderá ser encaminhada para a sala de situação estabelecida na Defesa Civil do município;

II - Serão priorizadas as possíveis e eventuais solicitações de atendimento voltadas para o auxílio das famílias atingidas pela situação de emergência em decorrência da alagação;

Art. 2º. Fica determinado aos órgãos da Administração Pública direta e indireta, à Defesa Civil e a Comissão Intersectorial estabelecida na forma de gabinete de crise na sede da Defesa Civil do município, a atuarem de forma coordenada e cooperativa para intervir em defesa e socorro de vítimas de desastres causados pela situação de anomalia evidenciada, autorizados à adoção de medidas emergenciais destinadas ao imediato atendimento às situações e pessoas necessitadas decorrentes dos desastres advindos desta situação de emergência.

I - Fica determinado a possibilidade de convocação dos colaboradores dos órgãos com atendimentos suspensos para contribuírem com medidas excepcionais de socorro juntamente as equipes da administração que prestam assistência às vítimas da alagação, a qualquer dia e horário, enquanto perdurarem os efeitos da situação de emergência.

Art. 4º. O prazo de vigência deste decreto é de 30 (trinta dias).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de março de 2023.

Fernanda Hassem
Prefeita de Brasília

BUJARI

DECRETO/GAPRE Nº 032 DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"Autoriza as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional no Município de Bujari e Rio Branco a concederem acesso ao Tribunal de Contas do Estado do Acre para consulta à movimentação das contas bancárias de responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive dos Fundos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUJARI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Bujari, CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Acre, por meio da Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013, requer documento de autorização de acesso para consulta aos dados da movimentação bancária dos órgãos, entidades e poderes jurisdicionados; CONSIDERANDO a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informação, e a aplicação dos princípios da celeridade, da economicidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO o primado do princípio da transparência e da gestão fiscal responsável,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias sediadas no Município de Bujari e Rio Branco autorizadas a concederem ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, acesso para consulta à movimentação financeira do período 01/01/2023 a 31/12/2023 das contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, de titularidade dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipais vinculadas aos seguintes CNPJ's:

I - 84.306.620/0001-43 PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

II - 19.916.625/0001-26 FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE

III - 31.036.953/0001-33 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV - 18.322.071/0001-76 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 2º - O acesso à consulta a que se refere o art. 1º deste Decreto, dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete regular, de forma detalhada, os critérios para uso dos acessos permitidos e a portabilidade pelos servidores autorizados.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, órgão responsável pela administração financeira do Município.



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 05/05/2023

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2023

137 Terça-feira, 04 de Abril de 2023

Nº 13.506

DIÁRIO OFICIAL

Cosma Dariana da Silva Chaves GOV)
Joana Rodrigues Bandeira dos Anjos (SOCIEDADE CIVIL)
Neide Ferreira de Lima (SOCIEDADE CIVIL)
Dhlory Gonçalves (SOCIEDADE CIVIL)
Francisca Bezerra dos Santos (SOCIEDADE CIVIL)
Art. 2º. Fica designada o (a) Sr.ª (a) Joana Rodrigues Bandeira dos Anjos para Presidir a referida Comissão eleitoral especial para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Brasileira no corrente ano.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasileia/Acre 29 de março de 2023

Joana Rodrigues Bandeira dos Anjos
Presidente do CMDCA de Brasileira/AC.

CAPIXABA

GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA-ACRE

DECRETO Nº 071, 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA PROVISÓRIA DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPIXABA E A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIXABA, senhor MANOEL MAIA BESERRA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Capixaba e demais legislações vigentes,

DECRETA:

CONSIDERANDO que é público e notório que o rio Acre vem apresentando elevações acima da cota de transbordamento, fato amplamente divulgado pela imprensa local e nacional, inclusive com possibilidade ainda de aumentar o nível do precipitado manancial em decorrência da vazante que vem ocorrendo no Alto Acre, conforme Instituto de Mudanças Climáticas do Estado do Acre – IMC;

CONSIDERANDO que o transbordamento do rio Acre atingiu várias comunidades rurais situadas às margens do manancial, prejudicando sobremaneira a população ribeirinha, sobretudo a produção agrícola desta que se encontra totalmente debaixo d'água, resultando, assim, enormes prejuízos ainda incalculáveis àquelas comunidades rurais;

CONSIDERANDO que há notícia de que mais de 60 (sessenta) famílias residentes nas comunidades rurais situadas nas margens do rio Acre foram atingidas pelo transbordamento deste manancial, assim como um sem número de propriedades rurais foram alagadas e as plantações neles cultivadas foram destruídas;

CONSIDERANDO que não se tem notícia ainda do número exato de famílias e tampouco de áreas rurais atingidas pelo transbordamento do rio Acre, cujo cenário enfrentado pela população se encontra totalmente vulnerável por conta da cheia do rio Acre, situação pela qual exige a adoção de medidas urgentes e emergenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a COORDENADORIA PROVISÓRIA DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPIXABA para atuar na gestão da crise ora deflagrada em razão do transbordamento do rio Acre, mediante a realização de todos os atos necessários para recuperação rápida e mais segura das famílias e das áreas rurais afetadas do mencionado evento natural.

Art. 2º. Nomear DÁRIO CORDEIRO DOS REIS para exercer o cargo de Coordenador Provisório de Defesa Civil do Município de Capixaba, sem prejuízo de suas atribuições, cabendo ao mesmo praticar todos os atos que se fizerem necessários enquanto durar a situação de emergência enfrentada pela população residente nas margens do rio Acre, assim como atuar doravante em outras hipóteses de riscos e/ou desastre que eventualmente surgir no município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE; E

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Capixaba-AC, em 31 de março de 2023.

MANOEL MAIA BESERRA
Prefeito do Município de Capixaba

GOVERNO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA-ACRE

DECRETO Nº 074, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – NÍVEL II NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CAPIXABA EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DO VOLUME DAS CHUVAS, ELEVAÇÃO DO NÍVEL DO RIO ACRE E REPRESAMENTO DOS IGARAÉS E CÓRREGOS, PROVOCANDO O ALAGAMENTO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO – COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIXABA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, inciso VI da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8º, inciso VI da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o quantitativo de chuva acumulada no Estado do Acre, cujo fenômeno natural acabou provocando a elevação dos níveis de rios, afluentes e subafluentes, assim como o represamento de vários igarapés e córregos, especialmente o igarapé São João;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Municipal informou que foram atingidos às comunidades Seringal Vila Nova, Seringal Perseverança, Seringal Capatará, PAE São Luiz do Remanso, PA Zaqueu Machado e PA Alcobrás, ressaltando-se que outras comunidades rurais podem ser atingidas também com as enxurradas neste período chuvoso;

CONSIDERANDO que até o dia 31 de março de 2023, 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) pessoas foram atingidas em decorrência do mencionado evento natural, sendo que 160 (cento e sessenta) pessoas estão desalojadas e até o presente 111 (cento e onze) imóveis residências foram afetados, sem prejuízo de ainda aumentar o número de imóveis atingidos conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil juntamente com apoio e parceria de outros órgãos municipais e estaduais;

CONSIDERANDO que as estruturas das edificações situadas nas áreas alagadas estão com risco de colapsar;

CONSIDERANDO as chuvas torrenciais ocorridas nos últimos dias, as quais ocasionaram o transbordamento e a inundação de várias comunidades rurais situadas às margens do rio Acre - zona rural do município de Capixaba, afetando subitamente um grande número de famílias, as quais estão com dificuldade de acesso em razão da impossibilidade de tráfego terrestre motorizado;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e princi-



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 05/05/2023

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2023

138 Terça-feira, 04 de Abril de 2023

Nº 13,506

DIÁRIO OFICIAL

palmente à saúde da população;
CONSIDERANDO a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas alagadas;
CONSIDERANDO que o município de Capixaba necessita de apoio para arcar com os custos das ações de socorro e de assistência, necessárias para atender a população ribeirinha atingida pelo transbordamento do mencionado manancial;
CONSIDERANDO que a produção agrícola das famílias atingidas com o transbordamento do rio Acre foi totalmente comprometida, única fonte de renda e meio de sobrevivência da população residente nas comunidades rurais situadas às margens do manancial, atingidas pela inundação deste, cujos prejuízos materiais ainda são incalculáveis;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 11.209, de 24 de março de 2023, publicado no DOE nº 13.499-B que dispõe sobre a declaração de situação de emergência nas áreas afetadas por inundações no Estado do Acre;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no município de Capixaba por inundação segundo COBRADE 1.2.1.0.0, ante a elevação dos níveis do rio Acre e de seus afluentes e subafluentes, afetando as comunidades rurais Seringal Vila Nova; Seringal Perseverança; Seringal Capatara; PAE São Luiz do Remanso; PA. Zaquie Machado; e PA. Alcobrás.
Parágrafo único. A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput será oportunamente identificada e definida por meio de levantamento georreferenciado pelo Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Fica autorizada ainda a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos e doações, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4º. Conforme estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil estão autorizados desde já, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
a) adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
b) usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao(a) proprietário(a) eventual indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo ainda com o previsto artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
Parágrafo único. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
Art. 6º. Conforme previsto no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto é de 120 (cento e vinte dias) dias.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Capixaba-AC, em 31 de março de 2023.

MANOEL MAIA BESERRA
Prefeito do Município de Capixaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023

A Pregoeira, torna público que o aviso de licitação do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13,501, página nº 124, do dia 28 de março de 2023. Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente, devendo então, ser considerado a abertura para o dia 12/04/2023 às 08:00 horas..
Capixaba/Acre, 31 de março de 2023.

Nádia Maria Vilarouca Monteiro
Pregoeira

CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022 – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 030/2021, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA LOCARAUTO VEICULOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.012.548/0001-02, com sede na Rua Madre Adelgundes Becker, n.º 222 Miritizal – Cruzeiro do Sul (AC) – CEP 69.698-000, representado neste ato pelo Sr. MATHEUS LIMA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, portador da cédula de identidade, RG nº 11099755 SSP/AC e CPF nº 006.672.592-52, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa LOCARAUTO VEICULOS LTDA, CNPJ nº 37.467.216/0001-71, com endereço na Estrada BR 307, n.º 171, Bairro Aeroporto Velho, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, representada neste ato pelo Sr. JOÃO TOTA SOARES DE FIGUEIREDO FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 396989 SSP/AC e CPF nº 484.492.882-15, residente e domiciliado na Estrada do Aeroporto nº 5029, Bairro: Igarapé Preto, CEP: 69.980-000 no município de Cruzeiro do Sul/AC, cidade de Cruzeiro do Sul/AC, denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si como justo e contratado o que segue, regido por cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto "Locação de veículo tipo (carro de passeio caminhoneta, veículo pick up, caminhão espargidor, van e ônibus)".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente instrumento tem por objetivo o realinhamento de valores do Contrato nº 062/2022.

O valor mensal do aluguel em conformidade com o IGP-M (índice Geral de Preço do Mercado).



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DECRETO Nº. 042, DE 25 DE MARÇO DE 2023.

"Declara Situação de Emergência no Município de Epitaciolândia/Acre, afetado por enchente do Rio Acre, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO o quantitativo de chuva acumulada no dia 24 de março de 2023, registrado no intervalo das 20:00hs às 08:00h onde demonstra um total pluviométrico acumulado de 650 mm (com leitura manual),

CONSIDERANDO que há, aproximadamente mais de 170 famílias atingidas, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil juntamente com o Gabinete de Crise do Município de Epitaciolândia;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos adventos das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Epitaciolândia, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

CONSIDERANDO que o Município de Epitaciolândia necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

DECRETA:



Rua Capitão Pedro de Vasconcelos N° 257, Bairro Aeroporto
Epitaciolândia – Acre CEP: 69.934-000
E-mail: administracao@epitaciolandia.ac.gov.br



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Epitaciolândia, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), e conforme IN/MDR nº 36 DE 14/12/2020 (publicada no DOU do dia 07/12/2020), nas áreas afetadas deste município;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete de Crises, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, ou dispositivo legal e/ou normativo que venha sucedê-la, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



Rua Capitão Pedro de Vasconcelos N° 257, Bairro Aeroporto
Epitaciolândia – Acre CEP: 69.934-000
E-mail: administracao@epitaciolandia.ac.gov.br



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 05/05/2023

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2023



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto é de 30 (trinta dias).

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Epitaciolândia – Acre, 25 de março de 2023.


SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA



Rua Capitão Pedro de Vasconcelos N° 257, Bairro Aeroporto
Epitaciolândia – Acre CEP: 69.934-000
E-mail: administracao@epitaciolandia.ac.gov.br



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 05/05/2023

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2023



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECRETO Nº 2.152, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE - ACRE, EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DAS CHUVAS INTENSAS NO MUNICÍPIO DESDE O INÍCIO DE MARÇO, BEM COMO A ALTA DOS RIOS (RIO ACRE E RIO ANDIRÁ), OCASIONANDO ALAGAMENTOS NA CIDADE E OBSTRUINDO ESTRADAS VICINAIS DEIXANDO SEM ACESSO ALGUMAS COMUNIDADES RURAIS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade à Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as fortes e contínuas chuvas no município e a inundação provocada pelo Rio Acre e Rio Andirá;

CONSIDERANDO que na Zona Urbana e Rural já existem famílias desabrigadas e desalojadas por conta da cheia do Rio Acre e Rio Andirá;

CONSIDERANDO que o nível fluviométrico de alerta do município é de 12m, o transbordamento é de 12,50m, e este já está superado em 1,83m, atingindo famílias na região ribeirinha e urbana;

CONSIDERANDO que as comunidades do PA Tocantins e PA Bandeirantes estão sem acesso terrestre e com suas culturas de subsistência debaixo de água;

CONSIDERANDO que a meteorologia vem informando que as chuvas e ventos estão se intensificando de modo a agravar a situação já extremamente vulnerável da infraestrutura do município na sua zona urbana e rural;

DECRETO Nº 2.152, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Avenida Chicó Rabelo, 56 - Centro - CEP. 69.927-000 - Porto Acre - AC - Fone: (68) 3233-1188
CNPJ: 84.306.661/0001-30 - E-MAIL: pmpagabinete@gmail.com - Portal: portoacre.ac.gov.br



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 11.207 de 24 de março de 2023, que “Dispõe sobre a declaração de situação de emergência nas áreas afetadas por inundações no Estado do Acre” do Governo do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a orientação do Gabinete de Defesa Civil (COMDEC) que indica a necessidade de decretar situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação de emergência nas áreas atingidas pela enchente do Rio Acre e Rio Andirá na zona rural e zona urbana no Município de Porto Acre, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), e conforme IN/MDR nº 36 DE 14/12/2020 (publicada no DOU do dia 07/12/2020).

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização da Coordenação de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incs. XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, aos Agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

Art. 4º - Com base no inc. IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens móveis e imóveis necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

DECRETO Nº 2.152, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Avenida Chicó Rabelo, 56 – Centro - CEP. 69.927-000 - Porto Acre – AC - Fone: (68) 3233-1188

CNPJ: 84.306.661/0001-30 - E-MAIL: pmpagabinete@gmail.com - Portal: portoacre.ac.gov.br



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 05/05/2023

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2023



**ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de 28/03/2023, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito e Comunicação Social de Porto Acre – AC, em 28 de março de 2023, **134º** da República, **120º** do Tratado de Petrópolis, **61º** do Estado do Acre, **31º** do Município de Porto Acre.



BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO
Prefeito de Porto Acre-AC

DECRETO Nº 2.152, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Avenida Chicó Rabelo, 56 – Centro - CEP. 69.927-000 - Porto Acre – AC - Fone: (68) 3233-1188

CNPJ: 84.306.661/0001-30 - E-MAIL: pmpagabinete@gmail.com - Portal: portoacre.ac.gov.br



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 05/05/2023

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2023

ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

Sexta-feira, 24 de Março de 2023 www.diario.ac.gov.br Ano LVI - nº 13.499-A 3 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO 1
MUNICIPALIDADE 2

GOVERNADORIA DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.207, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência no Município de Rio Branco, em decorrência do atingimento da cota de transbordamento do Rio Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV, VI e XXI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que o Rio Acre, no município de Rio Branco, atingiu sua cota de transbordamento - 14,00m - às 22h do dia 23 de março de 2023; CONSIDERANDO que, na data de hoje, às 9h, o nível do Rio Acre, no Município de Rio Branco se encontrava no nível de 15,98m, superando a cota de transbordamento em 1,98m; CONSIDERANDO os sérios e graves danos ao bem-estar da população e à infraestrutura, devido às fortes chuvas ocorridas nos últimos dias; CONSIDERANDO que a situação é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são urgentes e necessárias; CONSIDERANDO a grande quantidade de famílias desabrigadas, que devem ser alocadas em abrigos públicos; CONSIDERANDO o avanço das águas nas áreas ocupadas pela população vulnerável; CONSIDERANDO os prognósticos técnicos a respeito de precipitação pluviométrica acima da média climatológica esperada para o período; CONSIDERANDO a interrupção da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população; CONSIDERANDO, ainda, que o Município atingido e seus habitantes necessitam de apoio complementar do Estado e da União, dada a extensão dos danos e a substancial necessidade de recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros; CONSIDERANDO, finalmente, competir ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas em regiões atingidas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias, para, em regime de cooperação, combater e atenuar as situações anormais,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a situação de emergência declarada pelo Município de Rio Branco por meio dos Decretos nº 411 e nº 412, ambos de 24 de março de 2023, em decorrência do atingimento da cota de transbordamento do Rio Acre.

Art. 2º Para os fins de que trata este Decreto, a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC atuará em cooperação com a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Acre atenderão, prioritariamente, as demandas da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, ficando autorizados a realizar as despesas necessárias para instalação e manutenção de abrigos, fornecimento de insumos, suporte logístico e demais medidas administrativas urgentes consideradas necessárias à manutenção ou ao restabelecimento da capacidade de resposta do poder público para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de cento e oitenta dias.

Rio Branco - Acre, 24 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

MUNICIPALIDADE**RIO BRANCO**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 411 DE 24 DE MARÇO DE 2023

"Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município de Rio Branco pela ocorrência de enxurradas".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 58, e os artigos 87 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012; Considerando o quantitativo de chuva acumulada no dia 23 de março de 2023, registrado no intervalo das 1.00h às 15:00h onde demonstra um total pluviométrico acumulado de 186,6 mm (com leitura manual), o que representa 69,2 % do previsto para todo o mês de março, cuja média histórica é de 270 mm; Considerando que nas últimas 24 horas choveu mais de 186,6 milímetros em Rio Branco, sendo que o esperado para todo o mês de fevereiro é um acumulado de 270,1 milímetros;

Considerando que pelo menos 08 (oito) Igarapés, entre eles, o Igarapé do Almoço, o Igarapé São Francisco, o Igarapé Dias Martins, o Igarapé Batista, o Igarapé da ETA e o Igarapé Judia, O Igarapé Fundo e o Igarapé Liberdade os quais cortam a cidade de Rio Branco, transbordaram e atingiram casas, lojas, comércio e outros estabelecimentos;

Considerando que a Defesa Civil Municipal estima que mais de 27 bairros foram atingidos pela enxurrada até o início da manhã o hoje (24/03/2023);

Considerando que há, aproximadamente mais de 20.000 (vinte mil) pessoas atingidas, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil juntamente com o Gabinete de Crise do Município de Rio Branco;

Considerando que a cidade de Rio Branco possui o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico, realizado pela CPRM, por intermédio da elaboração do PMRR (Plano Municipal de Redução de Riscos);

Considerando todas as orientações contidas no Plano de Contingência Operacional de Enchente do Município de Rio Branco;

Considerando as edificações em situação de risco de colapso em suas estruturas;

Considerando as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

Considerando a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos advertidos das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Rio Branco, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

Considerando a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

Considerando a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;

Considerando que o Município de Rio Branco necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

Considerando, ainda, o Parecer-Técnico nº 01/2023 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, de 24 de março de 2023, relatando a ocorrência deste desastre, favorável à declaração de situação de emergência em virtude do impacto causado pela forte chuva no Município de Rio Branco, transbordando o Igarapé do Almoço, o Igarapé São Francisco, o Igarapé Dias Martins, o Igarapé Batista, o Igarapé da ETA e o Igarapé Judia, O Igarapé Fundo e o Igarapé Liberdade;

Considerando o isolamento do Aeroporto de Rio Branco por via aérea e isolado parcialmente por via terrestre devido ao rompimento da BR-364, único acesso por via terrestre ao Estado do Acre, bem como de alguns bairros na cidade de Rio Branco,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Rio Branco, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), e conforme IN/MDR nº 36 DE 14/12/2020 (publicada no DOU do dia 07/12/2020), nas áreas afetadas a seguir descritas:

- I. Vila Acre;
- II. Benfica;
- III. Calafate;
- IV. Portal Da Amazônia;
- V. Chácara Ipê;

- VI. Procon;
- VII. Bairro da Paz;
- VIII. Mocinha Magalhães;
- IX. Universitário;
- X. Jardim Alah;
- XI. Cidade do Povo;
- XII. Belo Jardim;
- XIII. Rosa Linda;
- XIV. Custodio Freire;
- XV. Distrito Industrial;
- XVI. Santa Inês;
- XVII. Parque das Palmeiras;
- XVIII. Geraldo Fleming;
- XIX. Conquista;
- XX. Mutum;
- XXI. Village;
- XXII. Vila Betel;
- XXIII. Joao Paulo;
- XXIV. Vila Maria;
- XXV. Ayrton Senna;
- XXVI. Plácido de Castro;
- XXVII. Palheiral;

Parágrafo único. A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput desse artigo, será definida por levantamento georreferenciado a partir do Cadastro Multifinalitário a cargo da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete de Crises, criado pelo Decreto nº 326, de 28 de janeiro de 2021, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos e doações, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete de Crises.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Parágrafo único. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, ou dispositivo legal e/ou normativo que venha sucedê-la, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento oitenta dias) dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.
Rio Branco – Acre, 24 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 412 DE 24 DE MARÇO DE 2023

"Declara a existência de anormalidade, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" nas áreas do Município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de inundação"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 58, e os artigos 87 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando o quantitativo pluviométrico acumulado do dia 01 do mês de março até a presente data, onde o modelo hidroestimador de precipitação acumulada do CPTEC/INPE, registrou chuvas abundantes em toda a bacia do Alto Acre (Assis Brasil, Brasília e Xapuri, Riozinho do Rôla) e na região de fronteira com o Peru (nascente do Rio Acre);

Considerando que, esses acumulados de chuva ocorreram com anomalias positivas de precipitação muito expressivas em curtos períodos de tempo; Considerando que, as chuvas ocorridas nos municípios do Alto Acre (Assis Brasil, Brasília e Xapuri) influenciam diretamente na elevação do Rio Acre em Rio Branco;

Considerando que, o aumento do nível do Rio Acre nesses municípios e do Riozinho do Rôla (afluente do Rio Acre à montante da capital) ocasionam uma elevação acentuada do Rio Acre na Cidade de Rio Branco; Considerando que, o total de precipitação acumulada, em Rio Branco, no mês de março de 2023 a presente data é de mais de 412,7;

Considerando que, o total de precipitação acumulada, em Rio Branco, no ano de 2023 a presente data é de mais de 1.120,92;

Considerando que, o Rio Acre atingiu cota de transbordamento (14,00m) no dia 23 de março de 2023 às 22:00h;

Considerando que, na data de hoje, o nível do Rio Acre, na Cidade de Rio Branco encontrava-se no nível de 15,98m (9:00h), superando a cota de transbordamento em 1,98m;

Considerando o avanço da água nas áreas ocupadas pela população vulnerável a ocorrência das enchentes;

Considerando o levantamento do Sistema de Georreferenciamento (SIG), da Prefeitura Municipal de Rio Branco,

Considerando o aviso meteorológico CPTEC/INPE (Centro de Previsões de Tempo e Estudos Climáticos) nº 4658 de 15 de fevereiro de 2021, que indica a ocorrência de pancadas de chuvas fortes com acumulados pontuais, rajadas de ventos fortes e descargas elétricas dentro das próximas 72 horas;

Considerando o Parecer-Técnico nº 01/2023 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, de 23 de março de 2023, relatando a ocorrência deste desastre, favorável à declaração de situação de emergência em virtude do impacto causado pela inundação no Município de Rio Branco;

Considerando que, a cidade de Rio Branco possui o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico, por intermédio da elaboração do PMRR (Plano Municipal de Redução de Riscos);

Considerando todas as orientações contidas no Plano de Contingência Operacional de Enchente do Município de Rio Branco;

Considerando as edificações em situação de risco de colapso em suas estruturas;

Considerando as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

Considerando a gravidade dos fatos e eventos correlacionados à saúde pública, somado aos advenços das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Rio Branco, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

Considerando a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

Considerando a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas; Considerando que, o município de Rio Branco necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

Considerando que, as ações de socorro e assistência estão nesse momento atendendo os primeiros 600 chamados, segundo os dados do CIOSP (Centro Integrado de Operações de Segurança Pública), sendo que 60 famílias já foram acolhidas em abrigos públicos até às 11:00h desta data;

Considerando o Decreto Municipal nº 326 de 26 de janeiro que instituiu o Gabinete de Gerenciamento de Crises do Município de Rio Branco – Estado do Acre e estrutura as atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e de outros órgãos do município, no atendimento de ocorrências conjunturais do âmbito de riscos, desastres, situações de emergência, calamidade pública, inundações, alagamentos, desmoronamentos e ameaças à segurança e defesa da cidadania do Município. Considerando a quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

Considerando, finalmente, comprometimento da capacidade do Município de Rio Branco arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de anormalidade caracterizada pela situação de emergência nas áreas atingidas pela enchente do Rio Acre em zona urbana e zona rural no Município de Rio Branco, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE), e conforme IN/MDR nº 36 DE 14/12/2020 (publicada no DOU do dia 07/12/2020), nas áreas afetadas a seguir descritas: Áreas Urbanas: Triângulo Novo, Triângulo Velho, Volta Seca, Taquari, Seis de Agosto, Quinze, Bairro da Pista, Palheiral. Morada do Sol, Jardim Tropical, São Francisco, Habitasa, Bairro da Glória, Cidade Nova, Casa Nova, Canaã, Cadeia Velha, Boa União, Base, Bahia Velha, Bahia Nova, Ayrton Senna, Aeroporto Velho e Adalberto Aragão, e nas áreas rurais afetadas a seguir descritas: À jusante da Cidade de Rio Branco: Panorama, Liberdade, Boa Água, Bagaço, Comunidade da Extrema, Panorama Ribeirinho, Catuaba, Comunidade Ribeirinha do Amapá, PA Colibri e Comunidade Oriente. Parágrafo Único. A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput desse artigo, será definida por levantamento georreferenciado a partir do Cadastro Multifinalitário a cargo da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, em consonância com o Gabinete de Crises, tomará todas as providências necessárias em caráter de emergência promovendo o levantamento da situação e prestando informações aos órgãos competentes do Estado do Acre e da União.

Art. 3º. Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal devem evidenciar esforços e colaborar com as ações da Comissão Municipal de Defesa Civil ante a situação atual.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à presente situação emergencial e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela enchente. Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autorizar as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de respostas a presente situação de emergência, em caso de risco iminente: I – Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário, indenização ulterior, se houver danos. Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, ou dispositivo legal e/ou normativo equiparado que venha sucedê-la, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento oitenta dias) dias.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura. Rio Branco – Acre, 24 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão
Prefeita de Rio Branco, em exercício



O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente, referente ao consumo do mês anterior, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitidos pela Secretaria interessada;

11.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida;

11.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte do Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fonte do Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Fonte do Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Fonte do Recurso: RFNS/RFMS

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Fonte do Recurso: RP/FUBDEB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Rodrigues Alves/AC, 30 de Março de 2023

CONTRATANTE

Jailson Pontes de Amorim

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CONSTRUTORA ANA CAROLINA LTDA

CNPJ: 12.434.123/0001-10

SANTA ROSA DO PURUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PURUS –AC
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE Santa Rosa do Purus/AC

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Rosa do Purus/AC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal 04/2020 e suas alterações, no exercício de sua função Deliberativa e Controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santa Rosa do Purus/AC,

CONSIDERANDO

A Resolução nº 231 do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que se dá por meio de votação popular, ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo de outubro de 2023, mais precisamente em 01/10/2023.

CONSIDERANDO

A Organização e a condução desse Processo Eleitoral, conforme preconiza o art. 139, da Lei no 8.069/90, cabem aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações relacionadas à Criança e ao Adolescente, formados paritariamente por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO

Que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO

A Deliberação da Plenária deste CMDCA de Santa Rosa do Purus/AC em reunião (extraordinária) realizada no dia 28 de Março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Santa Rosa do Purus no ano de 2023;

Elândia Muniz Lustanau

Efraim de Lima Costa

Marcela Nascimento de Souza.

Jaife Lima da Silva

Art. 2º. Fica designada o (a) Sr (a). Elizandra Santos de Moura para Presidir a referida Comissão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santa Rosa do Purus/AC, 28 de Março de 2023.

Elizandra Santos de Moura

Presidente do CMDCA de Santa Rosa do Purus/AC.

SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO/PMSM/GAB. PREF./Nº 036/2023

"Declara situação anormal, caracterizada como SITUACAO de EMERGENCIA nas áreas do município de SENA MADUREIRA em decorrência do aumento do volume das chuvas, elevação do nível do Rio Iaco e represamento dos Igarapés e córregos, provocando alagações em bairros e ruas da zona urbana desta cidade".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o quantitativo de chuva acumulada no Estado do Acre, provocando a elevação dos níveis dos Rios e afluentes, assim como represamento de Igarapés e córregos;

CONSIDERANDO que com o aumento do volume do Rio Iaco provocou o represamento dos Igarapés Cafezal, Praia do Amarillo e São Felipe, transbordando e atingindo casas, comércio e outros estabelecimentos em diversos bairros do município;

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Municipal informou que foram atingidos os Bairros Praia do Amarillo, Bom Sucesso, São Felipe, Cafezal e Centro, podem ser atingidos outros pelas enxurradas neste período invermoso;

CONSIDERANDO que há, até o dia 28 de março de 2023, aproximadamente 22 (vinte e duas) famílias atingidas no total de 94 (noventa e quatro) pessoas, desalojadas 01 (uma) família um total de 02 (duas) pessoas e desabrigadas 15 (quinze) famílias um total de 71 (pessoas), com risco de atingir uma quantidade maior de residências, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil juntamente com o Gabinete de Crise do Município de Sena Madureira;

CONSIDERANDO que a cidade de Sena Madureira possui o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico, realizado pela CPRM, por intermédio da elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Atuação nas Enchentes do Município de Sena Madureira;

CONSIDERANDO todas as orientações contidas no Plano Municipal de Prevenção e Atuação nas Enchentes do Município de Sena Madureira;

CONSIDERANDO as edificações em situação de risco de colapso em suas estruturas;

CONSIDERANDO o adventos das chuvas que ocasionaram o transbordamento e inundação de vários pontos da cidade de Sena Madureira, deixando de súbitos um grande número de famílias atingidas pela cheia, sendo obrigadas muitas delas a serem desalojadas e desabrigadas de suas casas;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais e principalmente à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas;

CONSIDERANDO que o município de Sena Madureira necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

CONSIDERANDO ainda, a última medição do Rio Iaco no dia 28 de março de 2023, o qual atingiu 15,23 metros, atingindo a cota de transbordamento, favorável à declaração de situação de emergência em virtude do impacto causado pela forte chuva no Município de Sena Madureira, represando e transbordando os Igarapés Cafezal, Praia do Amarillo e São Felipe.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 11.209, de 24 de março de 2023, publicado no DOE nº 13.499-B que dispõe sobre a declaração de situação de emergência nas áreas afetadas por inundações no Estado do Acre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Sena Madureira, ante a elevação dos níveis do Rio Iaco e pelo atingimento dos Bairros Praia do Amarillo, Bom Sucesso, São Felipe, Cafezal e Centro.

Parágrafo único. A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput desse artigo será definida por levantamento georreferenciado pelo Sistema Municipal de Defesa Civil.



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 05/05/2023

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2023

205 Quinta-feira, 30 de Março de 2023

Nº 13,503

DIÁRIO OFICIAL

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Sistema Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos e doações, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e do Gabinete de Crises.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Parágrafo único. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto é de 120 (cento e vinte dias) dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, Sena Madureira-Acre, 28 de março de 2023.

Osmar Serafim de Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Sena Madureira, através da Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA O SERVIDOR FRANCISCO NERY DA SILVA – Matrícula nº 1108, exerce da função de Auxiliar de Serviços Gerais, para se apresentar ao Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura, situada na Av. Avelino Chaves, nº 722 – Centro, no horário das 07h00min às 13h00min, até o dia 01/04/2023. Caso o referido servidor não compareça a esta Prefeitura, no prazo acima, implicará na abertura de processo administrativo para apuração de abandono de cargo.

Adriana Martha Bezerra Verçosa
Sec. Mun. de Administração
Dec. nº 015/2021

SENADOR GUIOMARD

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORT/GAB/SEMOB Nº 011/2023

“Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato da Empresa especializada em lavagem de veículos, JOSIMA BARROSO DA SILVA LIMA, para a Secretaria Municipal de Obras e dar outras providências.” O Secretário Municipal de Obras de Senador Guiomard – AC, Francisco Arinos do Nascimento Filho, no uso de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal do TERMO DE CONTRATO Nº 070/2023, referente a JOSIMA BARROSO DA SILVA LIMA - CNPJ Nº 49.445.132/0001-16, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023, Celebrado com o Município de Senador Guiomard, com vigência até 31/12/2023, a contar da data da assinatura do Contrato, que tem por objeto, a contratação de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, prestação

de serviços de Lavagem de Veículos e Motocicletas, com fornecimento de material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos para a realização dos serviços, que deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, anexo no Edital de Pregão Presencial, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, da Prefeitura de Senador Guiomard/AC, de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA dos respectivos Contratos, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

Ronilson Lima da Fonseca – GESTOR

Marcia de Oliveira Barros – FISCAL (titular)

Denny Valdivino da Costa – FISCAL (substituto)

Artigo 2º - Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 3º - Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Senador Guiomard – Acre, 28 de março de 2023.

Francisco Arinos do Nascimento
Secretário Municipal de Obras
Decreto nº 019/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023

Objeto: Formação de Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa para Fornecimento de Material de Consumo, Insumo, Instrumental e Equipamento Odontológico, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Guiomard/AC. A comissão de Licitação, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2023, que decide SUSPENDER o certame devido a Retificação do Edital. A nova data de abertura será divulgada no Diário Oficial do Estado do Acre e Portal de Licitações do TCE/AC.
Senador Guiomard/AC, 29 de março de 2023.

Luciano Gonçalves Brandão
Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 045/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 024/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC e a empresa DINAMICA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ Nº 43.490.755/0001-24.

Objeto: O presente Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2022, visando à contratação de empresa para aquisição de patrulha mecanizada (vagão forrageiro).

Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2023.

Data da Assinatura: 27 de março de 2023.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Sr.ª Paboja Baifeiro de Araújo, como Contratada.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 076/2023

Pregão Eletrônico SRP Nº 023/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC e a empresa EDINAMICA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ Nº 43.490.755/0001-24.

Objeto: O presente Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2022, visando à contratação de empresa para aquisição de Máquinas e Equipamentos (grade aradoura, plantadeira adubadeira e micro-trator com arado).



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 05/05/2023

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 061 DE 26 DE MARÇO DE 2023

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Xapuri afetadas por inundações – COBRADE, conforme portaria 3.646 de 20/12/2022, código - 1.2.1.0.0. e da outras providências”.

CONSIDERANDO, que foi constatada uma extensa área inundada em virtude do alto nível do Rio Acre e seus afluentes. O fenômeno foi provocado pelas elevadas precipitações pluviométricas que caem na região das bacias, do Rio Acre e Rio Xapuri, causando vários efeitos, entre eles, inundações em vários pontos do município.

CONSIDERANDO, que a comunidade xapuriense vêm sofrendo esses impactos e no intuito de amenizar a situação, a Prefeitura Municipal de Xapuri, juntamente com a Defesa civil e a Secretaria de Assistência Social do município, intensificaram as visitas, para diagnosticar as demandas para atender as famílias afetadas pela enchente.

CONSIDERANDO que de acordo com os levantamentos e registros estima-se que o número de desalojados correspondem a 27 famílias (num total de 83 pessoas) que se encontram em casa de parentes ou abrigos da defesa civil, portanto necessitando de assistência social, podendo haver, nas próximas horas, considerável aumento nessa estatística visto que os índices pluviométricos continuam em crescente em toda bacia dos Rios Acre e Xapuri;

CONSIDERANDO que existe interrupção nos serviços essenciais, transporte, saúde, educação, energia elétrica dentre outros;

CONSIDERANDO comunicação favorável da Coordenação Municipal de Defesa Civil à declaração de situação de emergência.

O PREFEITO DE XAPURI, Município do Estado do Acre, **no** uso das atribuições legais que lhe confere o **Art. 59, Inciso II da Lei Orgânica de Xapuri**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no município de Xapuri, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundações (COBRADE) conforme portaria 3.646/2022, código -- 1.2.1.0.0.

Rua Floriano Peixoto, 114
Centro, Xapuri-Ac
CNPJ: 04.018.560/0001-24





PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

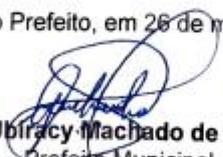
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2016, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2023


Francisco Ubiracy Machado de Vasconcelos
Prefeito Municipal



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 05/05/2023

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2023

The screenshot shows the website 'NOTÍCIAS DO ACRE'. The main article is titled 'Boletim Alagação - 8 de abril' and is dated April 8, 2023. The text states that the government of Acre, through the Civil Defense, informs that at 18h on Saturday, April 8, the level of the Rio Acre in Rio Branco reached 14.45 meters, exceeding the alert level (13.50m) and the overflow level (14m). It also mentions that seven municipalities were affected by flooding, but only three have shelters set up: Rio Branco, Brasília, and Porto Acre. There are 833 families displaced and 2,632 people sheltered. A sidebar on the right contains a search bar, a 'Pesquisar' button, and several promotional banners for 'AGENDA DO GOVERNADOR', 'DIÁRIO OFICIAL', 'CORONAVÍRUS COVID-19', and 'NOTÍCIAS DO ACRE'.

FONTE: <https://agencia.ac.gov.br/boletim-alagacao-8-de-abril/>

The screenshot shows a news article on the website 'globo.com'. The article is titled 'Depois de sair da cota de transbordo, Rio Acre sobe dez centímetros em Rio Branco neste domingo'. The text states that the water level in Rio Branco reached 13.88 meters at 6h on Sunday (9) and rose to 13.98 meters by 9h. It also mentions that nine shelters have been dismantled, but families affected by the flooding in Rio Branco are still not authorized to return home. The article is dated April 9, 2023, at 11h48 and was updated 3 weeks ago. A photo at the bottom shows people in a flooded area.

FONTE: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2023/04/09/depois-de-sair-da-cota-de-transbordo-rio-acre-sobe-dez-centimetros-em-rio-branco-neste-domingo.ghtml>



FONTE: <https://ac24horas.com/2023/04/02/rio-branco-ja-enfrenta-a-segunda-maior-enchente-da-historia-segundo-agencia-nacional/>



FONTE: <https://veja.abril.com.br/brasil/chuvas-levam-mais-duas-cidades-do-acre-a-decretar-emergencia/>



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 05/05/2023

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2023

globo.com g1 ge g1news g1play

ACRE

ficou por dentro Imposto de Renda Mega-Sena Coroação de rei Charles III Antecipação do 13º

Rio Acre segue em vazante em Rio Branco, mas enchente ainda atinge cerca de 75 mil pessoas

Rio baixou 19 centímetros em 24 horas e marcou 17,52 metros na medição das 6h desta terça-feira (4) na capital.

Por Iryá Rodrigues, g1 AC — Rio Branco
04/04/2023 10h29 · Atualizado há 4 semanas

O nível do Rio Acre segue em vazante em **Rio Branco** e, segundo dados da Defesa Civil Municipal, o manancial baixou 19 centímetros em 24 horas e chegou à cota de 17,52 metros na medição das 6h desta terça-feira (4).

FONTE: <https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2023/04/04/rio-acre-segue-em-vazante-em-rio-branco-mas-enchente-ainda-atinge-cerca-de-75-mil-pessoas.ghtml>

	RELATÓRIO		
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001
	Data: 05/05/2023		
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2023
Abrangência: Área de Concessão da EAC			

ANEXO I - DESCRIÇÃO E RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS AFETADOS

Condutor de energia – é o meio pelo qual se transporta potência desde um determinado ponto, denominada fonte ou alimentação, até um terminal consumidor.

Transformador – é um equipamento de operação estática que por meio de indução eletromagnética transfere energia de um circuito, chamado primário, para um ou mais circuitos denominados, respectivamente, secundário e terciário, sendo, no entanto, mantida a mesma frequência, porém com tensões e correntes diferentes.

Chave fusível – é um equipamento destinado a proteção de sobrecorrentes de circuitos primários utilizados em redes aéreas de distribuição urbana e rural e em pequenas subestações de consumidor e de concessionária. É dotada de um elemento fusível que responde pelas características básicas de sua operação.

Chave faca – é um dispositivo de manobras de abertura e fechamento de circuitos, assegurando uma desconexão visível dos condutores, além de ser utilizada em manobras entre circuitos, de forma a possibilitar transferência de cargas e isolamento de equipamentos e circuitos.

Para-raios – são equipamentos protetores de linhas de transmissão e distribuição aéreas contra sobretensões causadas por manobras de chaves ou descargas atmosféricas.

Isoladores – são elementos sólidos dotados de propriedades mecânicas, capazes de suportar os esforços produzidos pelos condutores. Eletricamente, exercem a função de isolar os

	RELATÓRIO			
	Assunto: Relatório de Situação de Emergência		Versão: 001	Data: 05/05/2023
	Empresa: EAC	Área: DEOP	Identificação do Documento: EAC_ISE_04_2023	
Abrangência: Área de Concessão da EAC				

condutores, submetidos a uma diferença de potencial em relação terra (estrutura suporte) ou em relação a um outro condutor de fase.

Ramal de ligação - conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações de utilização do acessante.



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 05/05/2023

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2023

ANEXO II - RELAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS EXPURGÁVEIS

NÚMERO DA OCORRÊNCIA	EQUIPAMENTO	DURAÇÃO	CLIENTES ATINGIDOS	CHI	TIPO DE EQUIPAMENTO
2023-42128	RBR1140BC	29,69	10	296,67	SECCIONADOR
2023-42445	30000330950	146,67	379	9760,43	SECCIONADOR
2023-42263	RBR1138	11,33	1	11,33	INDIVIDUAL
2023-42317	RBR6194	5,48	57	311,60	SECCIONADOR
2023-42199	RBR498	76,20	60	4562,00	TRANSFORMADOR
2023-42228	30000059161	153,13	80	11201,11	TRANSFORMADOR
2023-42232	RBR1479	212,37	40	8488,00	SECCIONADOR
2023-42235	RBRRE5103	164,37	34	5588,47	SECCIONADOR
2023-42444	RBR5321	112,63	445	48565,42	SECCIONADOR
2023-42238	RBR6672	163,85	2	327,63	TRANSFORMADOR
2023-42404	RBR081	1,62	1	1,62	INDIVIDUAL
2023-42239	RBR1132	71,67	185	7546,17	TRANSFORMADOR
2023-42240	RBR1231	87,45	68	5055,45	TRANSFORMADOR
2023-42448	30000235731	111,33	45	1478,75	TRANSFORMADOR
2023-42446	PAC12992	89,35	645	7386,34	SECCIONADOR
2023-42488	30000021352	134,00	70	1360,00	TRANSFORMADOR
2023-42521	30000022943	61,28	111	1389,65	TRANSFORMADOR
2023-42550	RBR6538	77,45	33	2454,65	TRANSFORMADOR
2023-42524	SMD1782	172,22	1	170,38	SECCIONADOR
2023-42591	RBR6972	3,69	1	3,69	INDIVIDUAL
2023-42662	RBR21029	54,45	221	12033,45	SECCIONADOR
2023-42928	RBR21699	50,08	1	42,07	TRANSFORMADOR
2023-42792	RBR2230	71,45	42	3000,90	TRANSFORMADOR
2023-42798	RBR2231	139,29	122	9193,80	TRANSFORMADOR
2023-42925	RBR078	42,63	81	3299,40	TRANSFORMADOR
2023-43320	RBR945	21,93	53	1181,53	TRANSFORMADOR
2023-42511	RBR7002	25,45	32	153,33	TRANSFORMADOR
2023-43641	RBR1054	2,33	1	2,33	INDIVIDUAL
2023-43681	RBR499	56,04	1	56,04	INDIVIDUAL
2023-43964	30000650077	7,71	1	7,71	INDIVIDUAL
2023-43881	RBR5479	123,07	1	123,07	SECCIONADOR
2023-43892	30000325156	3,33	1	3,33	INDIVIDUAL
2023-43907	RBR5322	123,07	30	2014,67	SECCIONADOR
2023-44069	30000303398	36,65	34	1246,10	SECCIONADOR



RELATÓRIO

Assunto: Relatório de Situação de Emergência

Versão: 001

Data: 05/05/2023

Empresa: EAC

Área: DEOP

Abrangência: Área de Concessão da EAC

Identificação do Documento:
EAC_ISE_04_2023

2023-44196	30000635116	6,97	1	6,97	INDIVIDUAL
2023-44238	RBR480	2,97	1	2,97	INDIVIDUAL
2023-44306	30000025188	4,97	1	4,97	INDIVIDUAL
2023-46332	30000138930	96,55	2	193,10	SECCIONADOR
2023-44398	RBR2230	1,96	1	1,96	INDIVIDUAL
2023-44535	30000024763	3,08	1	3,08	INDIVIDUAL
2023-44584	30000024428	68,79	1	68,79	INDIVIDUAL
2023-44676	RBR499	164,33	85	12944,00	SECCIONADOR
2023-44834	30000664454	3,15	1	3,15	INDIVIDUAL
2023-44866	RBR926	43,37	52	2255,07	TRANSFORMADOR
2023-44987	PAC22261	4,02	1	4,02	INDIVIDUAL
2023-45044	RBR4496	1,16	111	129,10	TRANSFORMADOR
2023-45070	PAC17810	1,62	1	1,62	INDIVIDUAL
2023-45164	30000060609	7,05	1	7,05	INDIVIDUAL
2023-45180	30000448281	4,94	1	4,94	INDIVIDUAL
2023-45271	RBR10575	7,57	1	7,57	INDIVIDUAL
2023-45320	30000259182	39,65	47	39,17	TRANSFORMADOR
2023-45314	RBR13209	5,98	1333	5655,96	SECCIONADOR
2023-45537	30000647687	10,52	1	10,52	INDIVIDUAL
2023-45638	RBR6146	6,72	1	6,72	INDIVIDUAL
2023-45701	SMD5108	10,25	73	695,47	TRANSFORMADOR
2023-45892	30000099595	4,64	22	102,09	SECCIONADOR
2023-45921	30000100152	77,34	52	2067,83	SECCIONADOR
2023-45943	30000158123	3,78	1	3,78	INDIVIDUAL
2023-46668	30000016937	1,96	1	1,96	INDIVIDUAL
2023-46793	30000016954	4,42	1	4,42	INDIVIDUAL
2023-46894	RBR4225	20,27	15	303,75	SECCIONADOR
2023-50244	PAC22264	51,13	190	754,91	SECCIONADOR
2023-43897	RBR081	79,36	0	2537,50	TRANSFORMADOR